

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO

Pregão Eletrônico nº 68-2023
Procedimento Administrativo nº 10278/2023

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se do julgamento de impugnação ao edital do PE 68-2023, que objetiva a contratação de serviços continuados de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frotas, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos automotores, bem como máquinas e equipamentos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, em rede de estabelecimentos conveniados.

Publicado o edital do aludido pregão conforme a praxe, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, tempestivamente apresentou impugnação questionando em síntese a AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA no edital, bem como VALOR REFERENCIAL definido no instrumento convocatório.

Ao final a impugnante requereu, em síntese, a inclusão da qualificação econômico-financeiro no edital, a exclusão do desconto mínimo de 4,3 do valor estimado e a republicação do edital.

Instada a manifestar-se sobre o quesito da ausência da qualificação econômica e financeira a Seção de Editais e Contratos do TRE-RN - SEDIC, unidade técnica que elaborou a minuta do edital, concluiu sua análise nos seguintes termos:

“5. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos do TRE/RN opina favoravelmente à alteração do edital do Pregão Eletrônico nº 68/2023-TRE/RN, para a inclusão de exigência de qualificação econômico-financeira, conforme acima mencionado.

De outra parte, quanto ao Valor de Referência, a Seção de Análises Técnica de Contratações – SETEC, unidade técnica do TRE-RN que elaborou a pesquisa de mercado para esta contratação informou:

“Com relação ao tópico V da peça impugnatória em que a empresa impugnante alega ser excessiva a taxa de desconto mínima fixada em 4,3% importa informar o que se segue:

- 1) O valor estimado foi obtido tomando como parâmetro a Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME. Foram coletadas 4 (quatro) taxas de desconto homologadas em contratações públicas. Desses fontes, a taxa média de desconto resultou em 4,3%. Durante a fase da pesquisa de preços, foram localizadas taxas de desconto superiores a 5%;
- 2) A empresa impugnante requer a aplicação da taxa de desconto mínima inicial de 0%. No entanto, a taxa de desconto praticada no contrato atual de gerenciamento de frota deste Regional é de 3,4%, ou seja, um desconto superior ao que requer a impugnante.

Dessa forma, esta SETEC entende que o valor estimado da licitação não deve ser alterado.”

Desta forma, com base nas informações da Seção de Editais e Contratos e da Seção de Análises Técnica de Contratações, bem como no §1º, do art. 16, da IN 73/2023- SEGES/ME, decido por conhecer da impugnação apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** dando-lhe parcial provimento para suspender o pregão eletrônico nº 68-2023 com a finalidade de inclusão de exigência de qualificação econômico-financeira, conforme opinado pela SEDIC, mas manter a taxa de desconto mínimo constante do valor estimado – anexo 2 ao edital.

Natal 11 de dezembro de 2023

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS
Pregoeiro